ATA DA 592ª - QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO E DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 28 DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

No dia 28 de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h15min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, e por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta Google Meet, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário para realizarem a **592ª Quingentésima Nonagésima Segunda Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, médico-veterinário Rafael Costa Vieira mediante Ofício 208/2022 PR/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 19/09/2022. A Sessão foi presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira - CRMV-GO 5255 (presencial), e contou com a presença da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli - CRMV-GO 7227 (presencial), do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior - CRMV-GO 1215 (presencial), dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) Méd. Vet. Adriana da Silva Santos - CRMV-GO 3895 (virtual), Zoot. Antelmo Teixeira Alves - CRMV-GO 0093/Z (virtual), Zoot. Fabrício Estrela Mendonça - CRMV-GO 0806/Z (virtual), Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge - CRMV-GO 3730 (presencial), Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino - CRMV-GO 4092 (presencial); do Conselheiro Suplente Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho - CRMV-GO 1843 (presencial), exercendo nesta sessão a titularidade de Conselheiro Efetivo em virtude da ausência da conselheira Jordanna de Almeida e Silva. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o artigo 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo*quórum*, o Presidente do CRMV-GO Méd. Vet. Rafael Costa Vieira aberta a **592ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou a ausência da vice-presidente Ingrid Bueno Atayde Machado e da conselheira Jordanna de Almeida e Silva. Registrou a presença da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II - COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1 - Da Presidência:**o presidente informa sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 29/08/2022 a Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado e o Conselheiro Antelmo Teixeira Alves participaram da Feira de Negócios da Indústria Genética Bovina - Goiás Genética 2022; dia 31 de agosto a 2 de setembro de 2022 o Presidente Rafael Costa Vieira participou da 3ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizado em Porto Alegre/RS. Durante a Câmara de presidentes foram debatidos alguns assuntos: alteração da resolução CFMV 1041/2013, carteira digital, semana de conciliação, atualização na Resolução que trata sobre a instauração de processo ético-profissional, telemedicina; 08/09/2022 o presidente participou da solenidade de abertura da Semana Acadêmica da Faculdade Fama, em Anápolis/GO; 09/09/2022 o CRMV-GO realizou no auditório Professor Médico Veterinário Edson Pereira, palestras técnicas, de valorização e saúde mental em comemoração ao dia do Médico Veterinário; dia 17/09/2022 aconteceu no auditório do CRMV-GO Professor Médico Veterinário Edson Pereira o evento "Palestras com o Casal Vet - veterinário em domicílio"; dia 22/09/2022, a Comissão de Saúde Única do CRMV-GO realizou na PUC/Goiás o evento "Projeto CRMV-GO nas Universidades"; dia 22 e 23/09/2022 os zootecnistas Elisângela de Albuquerque Sobreira e Frederico Simões Raimundo de Lima, membros da Comissão Estadual de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO, participaram do IV Fórum das Comissões Nacional e Regionais de Animais Selvagens do Sistema CFMV/CRMVs, promovido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Brasília/DF; 27/09/2022 - o presidente comunicou sobre reunião na sede do CRMV-GO com o SEBRAE e a SEAP para discutir sobre consórcios públicos com a criação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal dentro dos consórcios. **2.2 - Da Vice-presidente**. Em razão da ausência da vice-presidente, o presidente informa sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de agosto de 2022: 65 (sessenta e cinco termos de fiscalizações, 78 (setenta e oito) termos de constatações, 7 (sete) autos de infrações ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 14 (quatorze) autos de infrações ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968,

14 (quatorze) autos de infrações ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001, 3 (três autos de infrações ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001, 1 (um) auto de infração ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 682/2001, 158 (cento e cinquenta e oito) empresas fiscalizadas *in loco*, 2 (dois) profissionais fiscalizados *in loco*, 3 (três) denúncias fiscalizadas, 33 (trinta e três) fiscalizações agendadas, 1 (um) auto de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 1 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 1 (um) auto de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 1 (um) auto de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/20221. **2.3 - Da Secretária Geral**: informa a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 25 de agosto a 28 de setembro de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade, a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I. 2.4 - Do Tesoureiro**: informa sobre a situação financeira do CRMV-GO. **III - ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas.** O Presidente informa que no período de 01 a 31 de agosto de 2022, foram homologadas "*ad referendum*" as anotações de responsabilidades técnicas constantes da relação anexa. **Em discussão e votação**: o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO II**. **3.2 - Processo nº 0130030.00000030/2022-59 -** PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRMV-GO - EXERCÍCIO DE 2023. O presidente apresenta a Proposta Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2023 com todas as peças exigidas conforme Resolução. Apresentou o Planejamento Estratégico e o Plano de Atividades com os respectivos resultados esperados conforme disposto no art. 1º da Resolução CFMV 1049/2014. Após as discussões e esclarecimentos prestados, o presidente colocou em votação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a Proposta Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2023, com todas as peças exigidas conforme resolução, Planejamento Estratégico e o Plano de Atividades. **3.3 - Processo nº 0130018.00000008/2022-81 - Ofício MAPA nº 18/2022/SFA-GO/SE/MAPA.** O presidente comunica que o MAPA encaminhou Ofício nº 18/2022/SFA-GO/SE/MAPA referente infração apurada no processo nº 21020.000768/2019-33, na Cooperativa Regional Agropecuária de Rubiataba Ltda. A empresa foi autuada por fabricar produto com teor diferente do disposto nos níveis de garantia. O CRMV-GO encaminhou ofício ao zootecnista Vyctor Guarnnyery de Oliveira Lopes, solicitando esclarecimentos o qual respondeu que usa micronutrientes de outra empresa e que segue a tabela de garantia da outra empresa. O plenário do CRMV-GO solicitou esclarecimentos complementares com envio de documentos, porém, não houve manifestação. Em 06/06/2022 foi realizada fiscalização agendada com o responsável técnico do estabelecimento. O profissional informou que não tinha conhecimento do uso do checklist de autofiscalização. A última análise de matéria-prima e produto acabado foi realizada no mês de maio. Anterior a esta análise não soube informar quando foi. Em verificação a fábrica foi detectado que não há procedimento claros e afixados para orientação dos colaboradores. Em verificação ao POP não há procedimento registrado de pesagem, mistura, ensacamento e armazenamento de qualquer produto fabricado. Para que não ocorresse mais a que aconteceu de um produto estar com nível de garantia de um dos insumos diferentes do rótulo, foi informado que não compra mais da Matsuda, pede análise das empresas da qual compra (Vision e Salon), e informou que fez algumas análises, mas não há banco de dados. Foi informado que o POP existente, que é da época da abertura da fábrica. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício", em desfavor do zootecnista Vyctor Guarnnyery de Oliveira Lopes, por indícios de infrações aos artigos: art. 2º, art. 5º, art. 11 inciso I, letra "c", art. 19 inciso IV, do Código de Ética do Zootecnista, Resolução CFMV nº 1267, de 8 de maio de 2019. **3.4 - Processo nº 0130023.00000440/2022-17 -** Denúncia contra Valpets Clínica Veterinária e a atuação do profissional médico veterinário. O presidente do CRMV-GO comunica o recebimento de denúncia anônima contra a empresa Valpets Clínica Veterinária. Na denúncia informa sobre internação de animal e expedição de receita sem carimbo do profissional e não foi emitida pelo site do MAPA. O CRMV-GO solicitou ao MAPA sobre o cadastro no SIPEAGRO do Médico Veterinário Ítalo Sena Carvalho e realizou fiscalização que constatou irregularidades na clínica veterinária (medicamentos vencidos, permitir atuação de profissional com carteira profissional vencida, estagiária realizando aplicação de medicamentos sem a supervisão de profissional). O processo foi analisado pela Comissão de Admissibilidade do CRMV-GO considerando que houve denúncia da atuação do profissional. No entanto, a comissão sugere o arquivamento da denúncia, por não atender ao artigo 20 da Resolução CFMV 1330/2020. Porém, sugere que o Plenário analise a conduta ética do responsável técnico do estabelecimento, o médico veterinário Nadson Fernandes de Castro. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade: 1) o arquivamento do processo com relação ao médico veterinário Ítalo Sena Carvalho; 2) encaminhar ofício médico veterinário Nadson Fernandes de Castro, solicitando informar quais as medidas foram adotadas com relação às constatações feitas pelo CRMV-GO no dia 09/03/2022. Encaminhar ao Departamento Técnico para providências. **3.5 - Processo nº 0130023.00000371/2022-56 -** Denuncia contra a empresa Balaio de Gato, em Santo Antônio do

Descoberto/GO. O presidente informa sobre o recebimento de denúncia de publicidade irregular realizada em carro som, de serviços veterinários prestados pela Clínica Veterinária Balaio de Gato "*(...) os melhores profissionais, tem muito amor pelo seu bichinho. (...) Clínicas Vet Balaio de Gato. Novembro é o mês da prevenção do câncer de próstata, e a clínica vet balaio de gato preparou uma super promoção para o seu pet. Estamos com uma promoção de castração do seu pet macho. É isso mesmo, a clínica vet balaio de gato te dá um descontão. Na castração do seu bichinho de estimação (...)*". O responsável técnico do estabelecimento é o médico veterinário Alan Junqueira Carvalho. O profissional apresentou justificativas e informou que se tratava de campanha educativa e social. Requer a desconsideração da notificação. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, a sugestão da Comissão de Admissibilidade deste CRMV-GO para arquivamento do processo. **3.6 - Processo nº 0130023.00000517/2022-03 -** Ofício nº 6222/2022 - CRMV-SP. Trata-se de processo acerca da competência jurisdicional do CRMV-GO na apuração e julgamento de fato denunciado à época da vigência da Resolução CFMV n. 875/2007, antigo Código de Processo Ético-Profissional. A denúncia que originou o presente processo se deu em 06/12/2019, quando ainda estava em vigor o antigo Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFMV n. 875/2007. O fato denunciado aconteceu em Goiânia, porém a denunciada possuía, na época dos fatos, uma única inscrição, sendo, portanto, a principal, perante o CRMV-SP e por isso a respectiva denúncia fora remetida ao CRMV-SP em 02/12/2019 para processá-la e julgá-la. Considerando que o processo ainda está em curso, e que sequer se iniciou uma investigação, e, portanto, não havendo que se falar em situações jurídicas consolidadas e coisa julgada, a Assessoria Jurídica do CRMV-GO entende que a competência jurisdicional para processar e julgar a presente denúncia é deste CRMV. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, o arquivamento do processo levando em consideração que o responsável técnico pelo estabelecimento já foi penalizado por este Conselho. **3.7 - Processos de natureza administrativa**. O presidente passou a palavra à conselheira Adriana da Silva Santos para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00001022/2022-17 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ANAPOLIS LTDA . Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento da solicitação de cancelamento de registro*** *da empresa, em atendimento ao artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Mantendo-se o débito até a data do requerimento (25/03/2022).*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001144/2022-83 - SINDICATO RURAL DE SANCLERLÂNDIA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, nos termos do no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV Nº 1041/2013. Mantendo-se os débitos até 19/07/2016, data da fiscalização, em atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único, *Art. 36 da mesma resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000052/2022-23 - MAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA - EPP. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido*** *de cancelamento de registro da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Mantendo-se os débitos até 14/07/2022 (data da fiscalização) em conformidade com o inciso II, parágrafo único do Art. 36 da mesma resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000058/2022-66 - W.M.F DA SILVA PET SHOP**. A**ssunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Portanto, meu voto é pelo **indeferimento do pedido de cancelamento de registro** *da empresa, por não atender ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV Nº 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000304/2022-77 - AGROPECUÁRIA E FERRAGISTA AGROPET - EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: "Portanto, meu voto é pelo **indeferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por não atender ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV Nº 1041/2013. Entretanto, em atendimento ao disposto no parágrafo 7º do Art. 39 da mesma resolução, voto pela **suspensão de registro** *da empresa, mantendo-se os débitos nos termos dos parágrafos 4º e 5º, também, do Art. 39*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130016.00000071/2022-02 - C**RMV-GO/PJUR (TECFORT PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA)**. Assunto**: cancelamento de débitos posteriores a fiscalização. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de débitos*** *posteriores à data da fiscalização, nos termos do inciso II, parágrafo único, do Art. 36 da*

Resolução CFMV nº 1041/2013." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000478/2022-63 - CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL EIRELI 34049557000139. Assunto**: solicitação de registro. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Pelo exposto, meu parecer é pelo **deferimento** do credenciamento em conformidade com a Resolução Nº 1281, de 25 de julho de 2019. *Enfatizamos que são responsabilidades do Responsável Técnico: encaminhar ao CRMV-GO toda e qualquer alteração relacionada ao curso (parágrafo 6º do Art. 5º da referida resolução) e após o término de cada turma, deve levar formalmente ao conhecimento do CRMV-GO a relação dos egressos aprovados (Art. 6º da mesma resolução)*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001146/2022-65 - COMÉRCIO DE CEREAIS E RESÍDUOS BATISTA LTDA. Assunto**: defesa auto de infração, art. 1º da Resolução CFMV 682/2001. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do recurso*** *e arquivamento do processo administrativo, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, Art. 2, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001059/2022-72 - R L DE O SANTOS. Assunto**: defesa auto de infração, art. 27 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***indeferimento do recurso,*** *mantendo-se o auto de infração, em conformidade com o disposto Art.2º, da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001. Lavrando-se o Auto de Multa, como o disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000332/2022-19 -** ERIKA SAYURI SUGUIURA TEIXEIRA. **Assunto**: recurso contra auto de multa, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do recurso*** *e cancelamento do Auto de Multa , em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001112/2022-80 - MARINA CARNEIRO O. LIMA LTDA. Assunto**: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do recurso*** *e cancelamento do Auto de Multa , em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 2º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001042/2022-31 - LIMA E RUTSATZ COMERCIO E REDE DE ENSINO LTDA. Assunto**: recurso auto de multa, art. 28 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do recurso*** *e cancelamento do Auto de Multa, em conformidade com o parágrafo 3º do Art.2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir o presidente solicitou ao conselheiro Antelmo Teixeira Alves para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130020.00000135/2022-02 -** CRMV-GO/**CADPF cancelamento do registro - Méd Vet BRUNO BAIOCCHI. Assunto**: cancelamento do registro de profissional falecido. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do óbito pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130020.00000136/2022-90 -** CRMV-GO/**CADPF cancelamento do registro - Méd Vet MARCELO SEIXO DE BRITO E SILVA. Assunto**: cancelamento do registro de profissional falecido. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do falecimento de acordo com o parágrafo único do Item III artigo 17 da resolução acima.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130020.00000137/2022-81 - CRMV-GO/CADPF cancelamento do registro - Zoot. MURILO BAILAO SILVA DE ARAUJO. Assunto**: cancelamento do registro de profissional falecido. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução*

*CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do óbito pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000056/2022-84 - MED VET RAISSA MORGANA DA SILVA ANJOS . Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001143/2022-92 - MED VET THAISE CRISTINY SOUSA GONÇALVES . Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000073/2022-28 - MÉD VET RODRIGO GONÇALVES PINTO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000081/2022-53 - MED VET GEOVANA RODRIGUES DOS S. BORTOLINI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000064/2022-12 - Zoot. MARCIA GABRIEL MISERANI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130020.00000250/2022-34 - ZOOT. LUIS GUSTAVO LAMOUNIER RODRIGUES. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000119/2022-02 - NATALYA LEÃO LIMA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento desse tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer Nº 143/2018 – DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, da Resolução 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O presidente passou a palavra à conselheira Carolina Ribeiro Berteli para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000918/2022-80 - MÉD VET ANTÔNIO NONATO DE OLIVEIRA. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades, nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos da anuidade de 2022, relativos aos meses posteriores à da do pedido nos termos do § 4º da Resolução CFMF*

1022/2013." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir o presidente solicitou ao conselheiro Fabrício Estrela Mendonça para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130019.00000143/2022-77 - MED VET JORDÊNIA MOREIRA SCHULT. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art 15 incisos I, II e III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 130019.00000138/2022-25 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO THAÍS PEREIRA CARDOSO. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo,*** *nos termos do artigo 35, §1º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000148/2022-32 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO JESSICA YVYS MOURÃO MONTES. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo,*** *nos termos da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo** Administrativo nº **0130019.00000141/2022-95 - PET SHOP TRIBO DOS BICHOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo,*** *nos termos do artigo 35, §1º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000146/2022-50 - R&R PET SHOP LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "F*ace ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo,*** *nos termos do artigo 35, §1º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001176/2022-86 - AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo,*** *nos termos do artigo 35, §1º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. A seguir o presidente solicitou ao conselheiro Irineu Batista Júnior para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo n º 0130023.00000866/2022-63 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 34745453000169. Assunto**: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que não houve a regularização conforme a legislação vigente, considerando parecer assessoria jurídica deste CRMV-GO, não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente a manutenção do Auto de Infração e que seja lavrado o Auto de Multa, conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000022/2022-43 - HELVIDIA DULCINEIA DE ABREU DELFINO. Assunto**: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que não houve a regularização conforme a legislação vigente, acatando o parecer assessoria jurídica deste CRMV-GO, não acolhida o recurso, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente a manutenção do Auto de Multa.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000869/2022-36 - MATHEUS DE MEDEIROS RABELO. Assunto**: defesa contra auto de infração, artigo 27 da Lei 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que o profissional não tem mais vínculo no estabelecimento, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO.*** *Consequentemente Arquivamento do processo..*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000827/2022-26 - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTES BELOS SOLIDÁRIA. Assunto**: recurso contra auto de infração, artigo 27 da Lei 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que não houve a regularização conforme a legislação, somos pelo IN****DEFERIMENTO MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *conforme da*

resolução CFMV 672/2000." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000859/2022-29 - MATHEUS DE MEDEIROS RABELO. Assunto**: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Considerando que o profissional não tem mais vínculo no estabelecimento, acolhida a defesa, somos pelo D**EFERIMENTO do PEDIDO.** Consequentemente Arquivamento do processo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130035.00000027/2022-30 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEIA. Assunto**: defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Considerando que não apresentou projeto para ser avaliado e aprovado pelos órgãos competentes, não houve a regularização perante este CRMV-GO, conforme a legislação vigente, não acolhida a defesa, somos pelo **INDEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente a manutenção do Auto de Infração e que seja lavrado o Auto de Multa, conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*"**Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. Após análise minuciosa do processo administrativo acima, o plenário do CRMV-GO, aprovou por unanimidade, o envio de denúncia ao Ministério Público Estadual, comunicando o exercício ilegal da profissão de médico-veterinário pela senhora Leiliana Alves; a metodologia de contratação de serviços veterinários pela Prefeitura Municipal de Edéia e a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a finalidade de realização de castração de animais Encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para providências. Ainda em discussão, o Plenário aprovou, por maioria, a instauração de processo ético-profissional em desfavor do médico veterinário Saulo Sousa Rodrigues da Luz, por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 8º inciso XXXII; 9º inciso I, alíneas "b" e "c", 10 inciso V, do Código de ética do Médico-Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. Encaminhar cópia deste processo administrativo à Seção de Processo Ético para instauração de processo ético profissional. As Conselheiras Suzana Rodrigues Severino e Adriana da Silva Santos, se abstiveram ao voto. **Processo Administrativo nº 0130023.00000322/2022-12 - V. T. SILVA - VETERINARIO ME. Assunto**: recurso auto de multa por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação, somos pelo **DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,** consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001083/2022-50 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - MÁRIO AUGUSTO GARCIA SANTANA SAITO. Assunto**: recurso auto de multa - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação, regularizou ART somos p e l o **DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,** consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001087/2022-14 - BRF S.A. Assunto**: defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Considerando que não houve a regularização conforme a legislação, com não acolhimento da defesa apresentada, somos pelo **INDEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente mantendo-se o Auto de Infração, lavrando o Auto de Multa, conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000102/2022-58 - ALAN PEREIRA LOPES GOULART. Assunto**: cancelamento do registro de produtor rural. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000074/2022-19 - MARIA LUNALVA OLIVEIRA DE ARAÚJO 15403386149. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, a cobrança de débitos até a data de baixa no CNPJ de 11/03/2022.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000094/2022-33 - LANA ISABELLE DE MELO SOUZA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto*

*pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, **mantendo, porém, a cobrança dos débitos (considerando a data do requerimento 02/08/2022);** nos termos do parágrafo único do artigo 42 da referida Resolução.***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O presidente passou a palavra à conselheira Paula Marina Brito Jorge para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000988/2022-32 - KAIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 36, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantém a cobrança de débitos referentes às anuidades de 2021 e 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022, conforme Art .38 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000120/2022-90 - LÉIA CARVALHO DE SOUSA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Diante do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130020.00000273/2022-21 - MED VET MANOELLA SENA ARAUJO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos referente à anuidade de 2022, conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001141/2022-13 - GLENDA EMILIA SIMAO LACERDA. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CANCELAMENTO** dos débitos cobrados após a data da constatação de inatividade pela fiscalização do CRMV-GO (27/03/2019), nos termos do artigo 36 da Resolução CFMV nº.1041/2013, mantendo-se os débitos existentes antes da data da fiscalização*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000808/2022-03 - LABORATÓRIO VETERINÁRIO CENTRO OESTE DIAG. E PESQUISA LTDA. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento dos débitos considerando que em 2013 a fiscalização do CRMV-GO constatou a inatividade do estabelecimento e conforme suspensão na Receita Federal (data: 01/01/2013) nos termos do Art. 36, parágrafo único, incisos I e II da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130024.00000056/2022-28 - CHIQUE DOG COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Assunto**: recurso contra auto de multa, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de multa por ter atendido ao disposto no Art. 3º § 3º da Resolução CFMV 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001084/2022-41 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - MÁRIO AUGUSTO GARCIA SANTANA SAITO. Assunto**: recurso contra auto de multa por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento de multa por ter atendido ao disposto no Art. 3º § 3º da Resolução CFMV 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000546/2022-33 - GABRIEL DE GODOY MORAES ME. Assunto**: recurso contra auto de multa por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo voto pelo **indeferimento** do recurso contra o Auto de Multa por não ter atendido ao disposto no Art. 3º § 2º da Resolução CFMV 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. O presidente colocou em votação a sugestão do Conselho Federal de Medicina Veterinária de instauração de processo ético-profissional em desfavor do médico-veterinário Gabriel de Godoy Moraes. **Em discussão e votação**: a plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a não instauração de processo ético-profissional. **Processo Administrativo nº 0130023.00001150/2022-29 -** CLÍNICA VETERINARIA MILANI EIRELI - ME**. Assunto**: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto:

"(...)" **Conclusão e voto**: *"Devido ao flagrante de internação de animais sem acompanhamento e/ou supervisão de médico veterinário visto que a alta médica dos pacientes supracitados nos autos foi após a fiscalização do CRMV-GO. Por esse entendimento, voto pelo indeferimento do recurso contra auto de multa por não ter atendido ao disposto no Art. 3º § 2º da Resolução CFMV 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir o presidente solicitou ao conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000713/2022-82 - MED VET LAURA CAMILA DE OLIVEIRA STRUCK. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, inciso I, II, III, parágrafo único, da resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso II, e 18 da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000716/2022-55 - MED VET THALLITA SILVA MARTINS. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, inciso I, II, III, parágrafo único, da resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000755/2022-92 - MÉD VET ANA CAROLINA DA CUNHA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, inciso I, II, III, parágrafo único, da resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000757/2022-74 - MED VET BIANCA FERNANDES BARBOSA YASUNAKA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, inciso I, II, III, parágrafo único, da resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001076/2022-16 - MED VET VANESSA ARANTES BORBA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, inciso I, II, III, parágrafo único, da resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data de 27/05/2022 (requerimento), nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000879/2022-43 - FRIOS CENTER EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000890/2022-41 - BOIPORE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter alterado o endereço e não estar instalada no Estado de Goiás,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos****, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I e parágrafo único do artigo 38 da Resolução CFMV nº 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000895/2022-93 - CLÍNICA VETERINÁRIA BEZERRA EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo, porém, a cobrança das anuidades, nos termos do artigo 38 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o

voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000965/2022-45 - ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, e artigo 36 da mesma resolução,* ***devendo ser cancelando os débitos*** *a partir da comprovação da baixa (30/04/2020)*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000966/2022-36 - IMPÉRIO ANIMAL CLINIVET LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001035/2022-94 - ALMEIDA FERREIRA LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos****, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I e parágrafo único do artigo 38 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001103/2022-64 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - GUSTAVO PREGNOLATTO ANTOLINI. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único do artigo 42 da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001151/2022-20 - CLÍNICA VETERINARIA E PET SHOP NAVES LTDA - ME. Assunto**: defesa contra auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento*** *da defesa apresentada, devendo ser* ***mantido o Auto de Infração****. Adicionalmente, solicito oficializar o Médico Veterinário para informar sobre a proibição de promover "doação" de medicamentos vencidos para serem utilizados por terceiros.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O presidente passou a palavra à conselheira Suzana Rodrigues Severino para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130016.00000089/2022-34 - LATICINIOS PEREIRA LTDA. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo CANCELAMENTO dos débitos cobrados após a data da constatação de inatividade pela fiscalização do CRMV-GO,*** *nos termos do artigo 36º, paragrafo único,. Inciso II da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130016.00000087/2022-52 - LUCIANO CARLOS FERNANDES. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo CANCELAMENTO dos débitos cobrados após a data da constatação de inatividade pela fiscalização do CRMV-GO,*** *nos termos do artigo 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos anteriormente existentes à data da fiscalização.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130016.00000086/2022-61 - H. M. PROD. AGROPECUARIOS LTDA. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo CANCELAMENTO dos débitos cobrados após a data da constatação de inatividade pela fiscalização do CRMV-GO,*** *nos termos do artigo 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos existentes antes da data da fiscalização.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130016.00000091/2022-16 - TOTAL FRIOS DISTRIBUIDORA LTDA EPP. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo CANCELAMENTO dos débitos cobrados após a data da constatação de inatividade pela fiscalização do CRMV-GO,*** *nos termos do artigo 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000981/2022-95 - MED VET LAURI BERNARDES BORGES. Assunto**: cancelamento de multa eleitoral - pleito 2020. A conselheira

procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo; mantendo os débitos de multa eleitoral,*** *visto que o profissional não anexou comprovação ou documentação que confirmem sua impossibilidade de votar devido a problemas de saúde.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000382/2022-54 - MED VET JAIME CESAR TEIXEIRA SIMOES JORGE. Assunto**: suspensão do registro por aposentadoria. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja SUSPENSÃO DO REGISTRO,****nos termos do artigo 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, de acordo com o artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV 1041/13.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000104/2022-40 - MED VET HÉLVIO LUIZ DA COSTA. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 03/08/2022 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000017/2022-23 - ALCÂNTARA PET SHOP LTDA. Assunto**: defesa contra auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: "*Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Infração.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001152/2022-11 - MED VET MARCELLA NOGUEIRA DO NASCIMENTO. Assunto**: defesa contra auto de infração, artigo 4º da Resolução CFMV 682/2001. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e voto**: "*Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Infração.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **IV - O QUE OCORRER** - **4.1** - Anotação de responsabilidade técnica. Discutiu-se sobre a obrigatoriedade de registro de anotação de responsabilidade técnica da Agrodefesa e do MAPA para os serviços de inspeção. O Conselheiro Paulo Roberto informou que na Agrodefesa tem Portaria publicada no DOU, designando profissional médico veterinário para exercer tal competência. **4.2** - Plano de recuperação das contas do CRMV-GO. A exemplo do CRMV-SC, o presidente comunicou que reuniu com a Assessora Administrativa do CRMV-GO para instituição de um Plano de recuperação das contas para implementar no CRMV-GO, a exemplo do CRMV-SC. **V - ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a **592ª Sessão Plenária Ordinária**, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 28 de setembro de 2022.

Méd. Vet. Rafael Costa Vieira
Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli
Méd. Vet. Irineu Batista Júnior
Méd. Vet. Adriana da Silva Santos
Zoot. Antelmo Teixeira Alves
Zoot. Fabrício Estrela Mendonça
Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge
Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino
Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Costa Vieira**, **Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO**, em 10/10/2022 10:20:17.
- **Adriana da Silva Santos**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 10/10/2022 10:21:36.
- **Carolina Ribeiro Berteli**, **Secretário-Geral do CRMV-GO - FGSUP - SG/GO**, em 10/10/2022 10:27:50.
- **Antelmo Teixeira Alves**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 10/10/2022 12:03:54.
- **Paula Marina Brito Jorge**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 10/10/2022 14:24:32.
- **Irineu Batista Júnior**, **Tesoureiro do CRMV-GO - FGSUP - TS/GO**, em 13/10/2022 08:37:28.
- **Suzana Rodrigues Severino**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 14/10/2022 11:54:30.
- **Fabrício Estrela Mendonça**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 17/10/2022 20:35:29.
- **Paulo Roberto Lucas Viana Filho**, **Conselheiro Suplente do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 18/10/2022 19:31:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 52582
Código de Autenticação: 06b7592408